

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 494/70

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de novembro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autúo a
presente reclamação apresentada por _____
DORALINO RODRIGUES contra
HEITOR ESSWEIN


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: 13º salário.



2
9/11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 494/70
Em 25/11/70

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 25 dias do mês de novembro de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

DORALINO RODRIGUES

(Reclamante)

Cortador de mato
(Profissão)

casado
(Estado Civil)

Brasileiro
(Nacionalidade)

Despique, neste.

portador da C.P. — N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

HEITOR ESSWEIN
(Reclamado)

Agricultor
(Atividade)

domiciliado n.º a rua Dr. Flôres, 1820 - nesta.
(Rua e número)

Que entrou nos serviços do reclamada em 8 de maio de 1969.

Que percebe na média Cr\$ 300,00 por mês.

Reclama:

13º salário de 1969.....Cr\$ 200,00

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 1º de dezembro p.f., às 13,30 hs., podendo na ocasião apresentar as provas constantes de testemunhas, até o número de três, e de documentos julgados necessários. Igualmente, - que o seu não comparecimento à citda audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Doralino Rodrigues
DORALINO RODRIGUES

~~Chefe da Secretaria~~

Reclamante.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
[redacted] e expedida a devida notificação ad
[redacted] [redacted] através do n. [redacted] de justiça.
[redacted] [redacted]

Montenegro, 25 de 11 de 19 70

Rinaldo Lucena
Chefe de Secretaria
RINALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
..... CHEFE DA SECRETARIA

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

494/70

NOTIFICAÇÃO

SR. HEITOR ESSWEIN

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DORALINO RODRIGUES

Reclamado HEITOR ESSWEIN

Rua Dr. Flôres, 1820 - nesta

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, n.º, no dia primeiro (1º) do mês de Dezembro, às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO, 25 de novembro de 19 70

26-11-70 às 15.00hs.

X Heitor Esswein

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria



4
SM

PROCESSO Nº 404/70

Aos Primeiro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: DORALINO RODRIGUES, reclamante, e HEITOR ESSWEIN, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo 13º salário. Presentes as partes. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: fica rescindido amigavelmente o contrato de trabalho havido entre as partes e o reclamado além de dar ao reclamante quitação sôbre adiantamentos já efetuados, lhe pagará ainda a importância de R\$ 120,00 contra recibo de plena e geral quitação sôbre todo e qualquer direito; o reclamado providenciará em caminhã para transporte da mudança do reclamante para esta cidade, na próxima quinta-feira, quando então fará esse jus ao recebimento dos R\$ 120,00. Custas, R\$ 12,00, pelo reclamado. A Junta homologou. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
J.iz do Trabalho - Presidente

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Doralino Rodrigues
Doralino Rodrigues
Reclamante

Heitor Esswein
Heitor Esswein
Reclamado

Geraldo Francisco Borges Luçena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUÇENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5
PL

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 163/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO = RS

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 494/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **DORALINO RODRIGUES**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **HEITOR ESSWEIN**

HEITOR ESSWEIN

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 12,10 (doze cruzeiros e dez centavos)

referente a **CUSTAS**
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	NCr\$
2.	da execução	NCr\$
3.	do agravo	NCr\$
4.	do contador	NCr\$
5.	do traslado	NCr\$
6.	do inquérito	NCr\$
7.	do recurso	NCr\$
8.	da certidão	NCr\$
9.	do depósito prévio	NCr\$
10.	Impresso	NCr\$ 0,10
11.	ACÓRDO	NCr\$ 12,00
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$
T O T A L		NCr\$ 12,10

(Doze cruzeiros e dez centavos)
(Por extenso)

MONTENEGRO 3 de dezembro de 19 **70**

Handwritten signature

BERTRAM ROQUE LEDER - **Esc. Juc. RJ-5**

SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

3 DEZEMBRO 1970



6
AR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DORALINO RODRIGUES (Representação quando houver) e o Reclamado HEITOR ESSWEIN, através do sr. JOÃO DE BRITO (Representação quando houver) e pôr êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) relativa ao processo nº 494/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCOISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Doralino Rodrigues
Reclamante

João de Brito
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 3 / 12 / 70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCOISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCOISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho